



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 056/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui a gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Os servidores que atuam como gestores dos equipamentos de saúde são colaboradores que estão na linha de frente da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo toda a população que necessita por qualquer motivo se dirigir às Unidades de Saúde, tanto os pacientes quanto seus acompanhantes.

Possuem como missão manter todos muito bem acolhidos, informados, e ainda a ordem local, evitar intercorrências, conservar tudo muito organizado, promover a implantação de fluxos de atendimento, agendamento, sempre observando os protocolos e POP's determinados pela legislação sanitária e específica referentes à enfermagem, medicina e odontologia e demais serviços ofertados.

Ao mesmo tempo, precisam zelar pelo bom funcionamento administrativo da Unidade, observando todos os procedimentos burocráticos, de almoxarifado, limpeza, ao mesmo tempo resolver questões relacionadas à recursos humanos, protocolos específicos da área técnica de saúde, gestão dos servidores lotados em cada unidade, bem como agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São servidores técnicos com características diferenciadas, cujas funções inerentes ao cargo se aproximam das propriedades de gerência e não apenas de coordenação.

De acordo com a nova reorganização estrutural da Prefeitura Municipal de Vila Velha, instituída pela Lei nº 6.563 de 10 de janeiro de 2022, esses cargos foram enquadrados como coordenadores dos respectivos equipamentos e a proposta que ora apresentamos é a de conceder gratificação a esses servidores por estarem realizando atividades diferenciadas dos demais servidores com mesma padronização de cargo (coordenador) em especial durante o período pandêmico que passamos, e, mesmo com os casos tendo diminuído, ainda há um grande número de pacientes com necessidade de atendimento constante nos equipamentos de saúde em decorrência desse período de pandemia.

A proposta é de criação de gratificação aos servidores em efetivo exercício e no desempenho de suas atividades, que forem formalmente designados a ocuparem os seguintes cargos:

- I – Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde;
- II – Coordenador do Centro Municipal de Atenção Especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- III – Coordenador do Centro de Referência de Infecções Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - IST/AIDS;
- IV – Coordenadores dos Centros de Atenção Psicossocial;
- V – Coordenador do Pronto Atendimento.

Ato contínuo, solicitamos ainda que a Lei nº 4.669, de 03 de julho de 2008, que trata de assunto correlato, seja revogada.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, ***em regime de urgência***, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

Institui a gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde, exclusivamente para os servidores efetivos e comissionados que ocuparem cargo de coordenação dos equipamentos de saúde e que possuem atendimento direto ao cidadão e paciente do SUS, no âmbito do Município de Vila Velha, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º desta Lei será concedida exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados formalmente designados a ocuparem os seguintes cargos:

- I** – Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde;
- II** – Coordenador do Centro Municipal de Atenção Especializada;
- III** – Coordenador do Centro de Referência de Infecções Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - IST/AIDS;
- IV** – Coordenadores dos Centros de Atenção Psicossocial;
- V** – Coordenador do Pronto Atendimento.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde, deverão ser respeitados os seguintes valores:

I - o valor da gratificação será de R\$ 1.200,00 para os servidores que exercerem os cargos de gestão citados nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei;

II - o valor da gratificação será de R\$ 1.600,00 para os servidores que exercerem o cargo de gestão de Pronto Atendimento, conforme inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a gratificação explicitada nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Parágrafo único. As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se pagamento de 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.669, de 03 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal